**PROCESSO N° 001.0003063/2026**
**PROCEDIMENTO N° 017/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026**

**CONTRATO N° 142/2026**

**O MUNICIPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Anísio de Abreu, situada à Rua Maria da Mercês Ribeiro, N° 406, Centro CNPJ (MF) Nº 06.553.630/0001-70 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, **Márcio Dias Ribeiro**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **D A EMPREENDIMENTOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Av. Senador Area Leao, N° 02, Bairro São Cristóvão, CEP: 64.051-080, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.724.046/0001-75, neste ato representado por seu Socio Administrador o Sr. Danilo de Oliveira Carvalho, portador do CPF n° 000.674.443-50, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI , do Pregão Eletrônico nº 017/2026, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 001.0003063/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão compactador de resíduos sólidos, destinado à coleta, compactação e transporte de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar e similares), visando atender às necessidades do Município de Anísio de Abreu – PI, incluindo veículo em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado, equipado com sistema de compactação adequado, motorista habilitado e todos os demais custos necessários à execução dos serviços, tais como combustível, manutenção, seguros e encargos, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 001.0003063/2026, Procedimento nº 017/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 001.0003063/2026, Procedimento nº 017/2026, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos municipais:

| | | |
|---|---|---|
| 13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES | 2075 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública \| Ficha: 500 \| 3.3.90.39 \| 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos | Serviço |

**Parágrafo Único:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUARTA**:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
**§ 1º -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
**§ 2º -** Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

**CLÁUSULA QUINTA**:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

**CLÁUSULA SEXTA**:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA**:
O valor contratado é de R$ 238.080,00 (duzentos e trinta e oito mil e oitenta reais), conforme planilha abaixo e que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos, documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

| Item | Descrição | Unid | Quant | V. Mensal | V. Total (12 meses) |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Locação de caminhão compactador de resíduos sólidos, destinado à coleta, compactação e transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, licenciamento, encargos e demais custos necessários à execução dos serviços. | Unidade | 01 | R$ 19.840,00 | R$ 238.080,00 |

**Parágrafo Único:** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**CLÁUSULA NONA**:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:
**a)** Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
**b)** Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA**:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de cidade de Anísio de Abreu - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Anísio de Abreu (PI), 15 de setembro de 2026.

**Márcio Dias Ribeiro**
Secretário Municipal de Finanças

D A EMPREENDIMENTOS LTDA:34724046000175
Assinado de forma digital por D A EMPREENDIMENTOS LTDA:34724046000175
Dados: 2026.09.15 09:56:17 -03'00'

**D A EMPREENDIMENTOS LTDA**
CNPJ: 34.724.046/0001-75

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____